

INFORMATIVO JURÍDICO E TRIBUTÁRIO

EDIÇÃO 10 | DEZEMBRO 2024



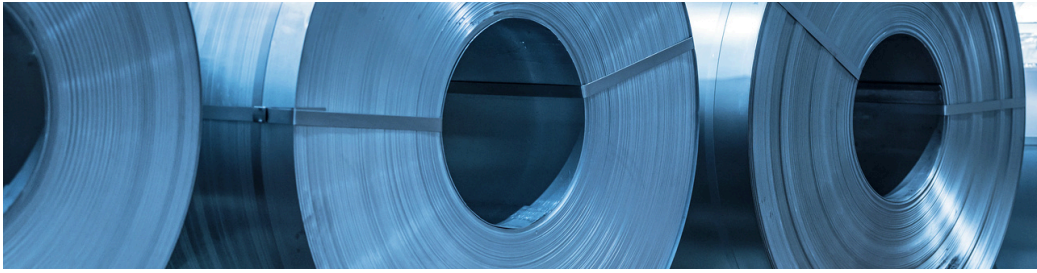
RESOLUÇÕES JURÍDICAS E TRIBUTÁRIAS QUE IMPACTAM SEU NEGÓCIO

Apresentamos a décima edição do nosso **INFORMATIVO**, produzido mensalmente pelo nosso departamento jurídico.

Os assuntos são selecionados com especial atenção às necessidades e interesses do setor industrial, particularmente para os ligados ao processamento do aço.

Recomendamos a distribuição deste informativo entre seus clientes, fornecedores e parceiros que possam se beneficiar das informações aqui contidas.

***A FORÇA DA NOSSA REPRESENTATIVIDADE TAMBÉM
DEPENDE DE VOCÊ!***



1 AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE INSUMO NO PIS/COFINS

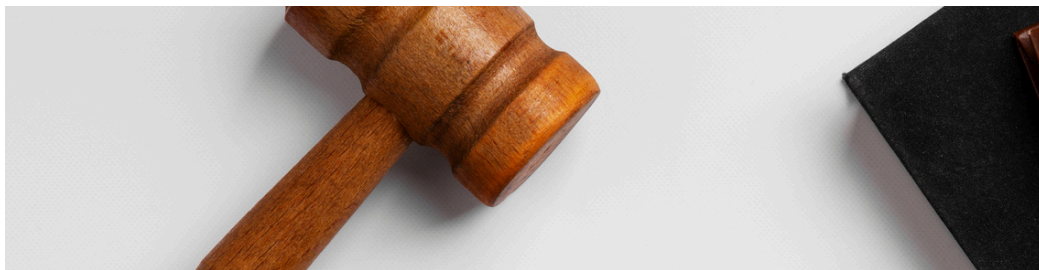
Nos últimos meses, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu expandir o conceito de insumo para o cálculo de créditos de PIS e Cofins, com base em uma interpretação mais ampla e favorável aos contribuintes. Essa alteração tem o potencial de transformar a maneira como muitas empresas tratam seus tributos e despesas operacionais, representando uma oportunidade significativa de redução de custos fiscais e aumento da eficiência tributária.

O Que Mudou no Conceito de Insumo?

Tradicionalmente, o conceito de insumo era restrito a bens e serviços diretamente utilizados no processo produtivo ou na revenda. Contudo, a recente decisão do STJ ampliou esse conceito, permitindo que despesas indispensáveis para a atividade empresarial (ainda que não diretamente ligadas à produção de bens ou serviços) também possam ser consideradas como insumos. Isso inclui, por exemplo, despesas administrativas, custos com energia elétrica, aluguel, transporte, tecnologia e consultoria.

Entenda a Alteração:

Antes da mudança, as empresas só podiam descontar créditos de PIS/Cofins sobre itens diretamente envolvidos na produção. Agora, a definição ampliada considera todas as aquisições essenciais para o funcionamento da empresa no dia a dia, desde que essas despesas sejam necessárias e relevantes para a operação do negócio. Isso representa uma oportunidade de aproveitar créditos tributários sobre uma série de gastos operacionais, que antes eram excluídos do cálculo.



Como Sua Empresa Pode Aproveitar a Nova Interpretação?

Identificação de Novos Créditos Fiscais: A ampliação do conceito de insumo abre espaço para que gastos antes não contemplados (como serviços de TI, aluguel de imóveis, despesas com transporte e logística, entre outros) possam gerar créditos de PIS/Cofins. Isso pode resultar em uma redução substancial da carga tributária de sua empresa.

Possibilidade de Recuperação de Créditos Passados: Dependendo da análise, sua empresa pode ter direito a recuperar créditos de PIS/Cofins relativos a despesas anteriores. Este processo de recuperação retroativa pode proporcionar um fluxo de caixa extra e representar uma significativa melhoria nos resultados financeiros.

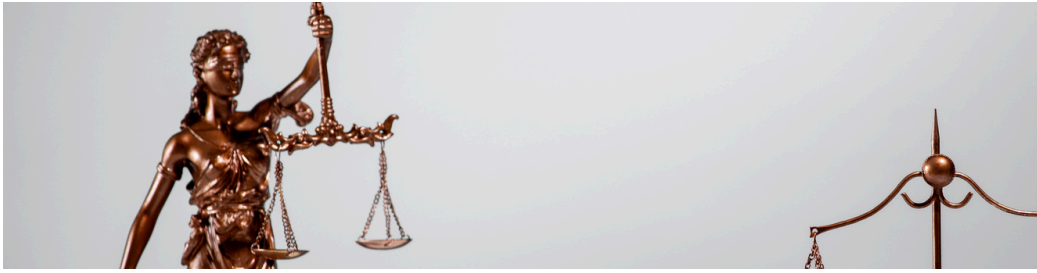
Redução de Custos Operacionais: O aumento no número de créditos possíveis permite uma diminuição da base tributária sobre o faturamento, o que reduz a quantidade de PIS/Cofins a ser paga. Essa estratégia contribui para uma gestão tributária mais eficiente, liberando recursos para reinvestir no crescimento do seu negócio.

Planejamento Tributário Estratégico: É essencial que sua empresa realize um planejamento tributário detalhado para ajustar suas práticas fiscais à nova interpretação do STJ. Com o auxílio de uma consultoria jurídica especializada, é possível realizar ajustes em contratos, custos e despesas de modo a maximizar os benefícios dessa decisão.

Como Implementar Esse Benefício na Sua Empresa?

Análise Detalhada de Custos e Despesas: Realizar uma auditoria tributária para identificar todas as despesas que podem ser qualificadas como insumo e gerar créditos de PIS/Cofins.

Revisão de Processos Fiscais: Adaptar as práticas fiscais da empresa para aproveitar ao máximo os créditos gerados, sem perder o compliance com as exigências da Receita Federal.



Assessoria Jurídica Especializada: Consultar um especialista em tributação empresarial para garantir que a empresa esteja utilizando os créditos corretamente, sem riscos fiscais futuros.

Revisão e Recuperação de Períodos Anteriores: Considerar a possibilidade de recuperar créditos de PIS/Cofins de períodos anteriores, garantindo que sua empresa aproveite todas as oportunidades de compensação.

Deste modo, conclui-se que a ampliação do conceito de insumo no cálculo de PIS e Cofins traz uma nova perspectiva de planejamento fiscal e estratégico. Empresas que se adaptarem rapidamente a essa mudança poderão reduzir seus custos tributários, recuperar créditos passados e otimizar a gestão financeira. A consultoria tributária especializada é a chave para que sua empresa aproveite ao máximo essa oportunidade.

2 *STJ DECIDE PELA NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL) DE ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS*

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu de forma unânime pela exclusão no diferencial de alíquota (Difal) do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. O entendimento seguiu os mesmos fundamentos adotados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quando do julgamento do Tema 69, em que definiu que o ICMS não compõe a base de cálculo dessas contribuições por não se tratar de receita/faturamento do contribuinte, mas de valores que são destinados aos cofres públicos e tem caráter apenas transitório na contabilidade do contribuinte, não representando proveito econômico ou acréscimo patrimonial.

A Ministra Regina Helena Costa, relatora do caso no STJ, enfatizou que o caso do Difal de ICMS é uma “tese filhote” do Tema 69, sendo aplicável o entendimento já consolidado pelo STF, no sentido de que não se inclui o ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins.



3 *STJ: DESCONTOS QUE VÃO INTEGRAR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (CPP), DO SAT/RAT E CONTRIBUIÇÕES PARA TERCEIROS (SISTEMA S).*

Na ocasião de julgamento do Tema 1.174 (REsp 2005029/SC) pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi firmada tese em sentido contrário ao defendido pelos contribuintes: “As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros.”

O relator, Ministro Herman Benjamin, compreendeu que a contribuição previdenciária do empregador incide sobre o "total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma" – Dessa forma, a base de cálculo das referidas contribuições inclui todos os ganhos habituais destinados ao trabalhador, e que os valores retidos pelo empregador apenas operacionalizam técnica de arrecadação, não influenciando no conceito de salário.

O tema ainda deve continuar em discussão, possivelmente com o recurso sendo encaminhado para o STF analisar.